



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DADOS DA PUBLICAÇÃO

DATA: 27 de novembro de 2024

EDIÇÃO N.º 3161

PÁGINA(S): 939 a 942

ÓRGÃO: Diário Oficial dos

Municípios do Paraná - AMP

Lei n.º 1.302/2024

26 de novembro de 2024

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 93.437.740,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 75.556.740,00 **(setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta reais)** do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 3.981.000,00 **(três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais)** do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 13.900.000,00 **(treze milhões e novecentos mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 87.124.740,00

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	6.831.000,00
CONTRIBUIÇÕES	657.000,00
RECEITA PATROMINIAL	1.200.490,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.300,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	253.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.825.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 3.250.000,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
----------------------	--------------



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 90.374.740,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.837.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 79.537.740,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 13.900.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.563.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.479.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.770.420,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO - DIRETA E INDIRETA	R\$ 93.437.740,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	3.981.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.981.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.850.600,00
GABINETE DO PREFEITO	640.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	786.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	291.300,00
COORDENADORIA DOS SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	133.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.817.620,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	138.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.067.300,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	345.300,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	5.192.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.391.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	149.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	107.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	892.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	243.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.963.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA	150.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.813.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.271.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	144.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	4.541.500,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	586.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.199.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	138.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.417.660,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.170.800,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.574.990,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.897.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.910.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.760.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.998.420,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	362.320,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	725.100,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.764.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	147.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.845.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	2.158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.588.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	151.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	917.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	520.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.590.300,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	147.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.443.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉR. SERVIÇO E TURISMO	3.605.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	152.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	3.453.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.220.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.220.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	79.537.740,00

II - Orçamento da Seguridade Social

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.800.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	550.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	9.250.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.000.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.000.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	13.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 93.437.740,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$ 11.643.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta e três mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 15.760.600,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 362.320,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 725.100,00 (setecentos e vinte e cinco mil e cem reais).

V - do Fundo Municipal do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II - o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2025, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 26 de novembro de 2024.



Valdenei de Souza

Prefeito Municipal

5	Igor Henrique Michalski Moreira	Os Ventos do Sul: Lendas e Mistérios de Palmeira	48	56	67	57,00			
CATEGORIA III									
1	Waldir Santos Joanassi Filho	Oficina de Brinquedos Tradicionais - Colônia de Férias	66	59	59	61,33	X		
2	Odislaine Gomes Wience	Oficina de Produção e Personalização de Bolsas Ecológicas	83	67	70	73,33			
3	Michelle Fiorucci	Xilogravura Comemorativa	65	67	60	64,00			
4	Douglas Ottoni Schulli	Natal nos Anos Dourados	61	64	60	61,67			
5	Luana Budziak	Vozes do tempo	68	63	51	60,67			
6	Leticia Carvalho Brod	Oficina de Expressão Corporal: O Corpo como Linguagem	60	66	49	58,33			
7	Instituto Casarão Das Artes	VIII Festival de Teatro do Instituto Casarão das Artes	55	58	58	57,00			
8	Denise Kasburg Philippsen	Leituras para crianças de Witmarsum	50	60	59	56,33			
9	Rodrigo Haniskievicz	Oficina de Musicalização Infantil para Professores	52	63	48	54,33			
10	Wu Chia Ling	As Palavras Dançam – O Voo do Dragão"	53	58	36	49,00			
11	Fernando Cezar Vitecoski	Roda de Versos e Causos: A Arte de Contar e Cantar	50	56	40	48,67			

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador: AB48004E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei n.º 1.302/2024

26 de novembro de 2024

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 93.437.740,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 75.556.740,00 (**setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 3.981.000,00 (**três milhões, novecentos e oitenta e um mil reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 13.900.000,00 (**treze milhões e novecentos mil reais**) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 87.124.740,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	6.831.000,00
CONTRIBUIÇÕES	657.000,00
RECEITA PATROMINIAL	1.200.490,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.300,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	253.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.825.250,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS 3.250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	RS 90.374.740,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.837.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS 79.537.740,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RS 13.900.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.563.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.479.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.770.420,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS 13.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO – DIRETA E INDIRETA	RS 93.437.740,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	3.981.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.981.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.850.600,00
GABINETE DO PREFEITO	640.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	786.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	291.300,00
COORDENADORIA DOS SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	133.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.817.620,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	138.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.067.300,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	345.300,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	5.192.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.391.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	149.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	107.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	892.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	243.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.963.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA	150.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.813.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.271.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	144.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	4.541.500,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	586.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.199.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	138.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.417.660,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.170.800,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.574.990,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.897.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.910.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.760.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.998.420,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	362.320,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	725.100,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.764.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	147.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.845.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	2.158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.588.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	151.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	917.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	520.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.590.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	147.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.443.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉR. SERVIÇO E TURISMO	3.605.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	152.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	3.453.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.220.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.220.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	79.537.740,00
II - Orçamento da Seguridade Social	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.800.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	550.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	9.250.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.000.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.000.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	13.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 93.437.740,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$ 11.643.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta e três mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 15.760.600,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 362.320,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 725.100,00 (setecentos e vinte e cinco mil e cem reais).

V – do Fundo Municipal do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação

vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de

parcelas das dotações de

pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando

considerada necessária a

movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no

parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 – Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2025, o

percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as

Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que,

a metade deste percentual

será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada

na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo

seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 26 de novembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:0CDAC113

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Nº 135/2024, ELABORADO PELA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 56/202

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório Nº **135/2024**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 56/2024** teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTO PRONTO SOCORRO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **“TIPO MENOR PREÇO Por item”**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO E ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
34	1	ANESTESICO MEPIVACAINA 30MG/ML S/V CX C/ 50	DLA	UND	200,00	4,2216	844,32
59	1	VALVULA REGULADORA DE PREÇÃO O2 SCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 À 30 MPA (0 À 315KGF/CM²); CORPO EM LATÃO CROMADO; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA EM LATÃO CROMADO; SAÍDA DO GÁS CALIBRADO: 3,5 + 0,3KGF/CM²; CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA CONFORME NORMAS ABNT.	IFAB	UND	10,00	165,2731	1.652,73
TOTAL							2.497,05
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
33	1	TERMOMETRO CLINICO PARA LABORATORIO TERMÔMETRO MAXIMA MINIMA COM CABO EXTENSOR de 750mm PARA MONITORAR TEMPERATURA	BALLKE	UND	15,00	70,67	1.060,05